



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 26/2021/CONEPE

Cria o Centro Internacional de Estudos Árabes e Islâmicos - CEAI

O CONSELHO DE ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a internacionalização da Universidade Federal de Sergipe - UFS, por meio de estruturas institucionais de natureza transversal e interdisciplinar, que possam articular pesquisa, ensino e extensão como parte de um processo de inserção internacional da universidade;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a participação da UFS em redes internacionais de pesquisa com excelência acadêmica em temas de interesse estratégico para o país e para o estado de Sergipe;

CONSIDERANDO a Resolução nº 09/2014 do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE);

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **cons. JOSÉ MÁRIO ALELUIA OLIVEIRA**, ao analisar o processo nº 31.071/2020-96;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Extraordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Criar o Centro Internacional de Estudos Árabes e Islâmicos (CEAI), de caráter acadêmico, no âmbito da Universidade Federal de Sergipe, que funcionará como Centro

interdisciplinar de pesquisa científica, incentivando a promoção de produções acadêmicas e culturais relacionadas à temática de estudos sobre o Oriente Médio, constituído por Regimento Interno, elaborado segundo a Resolução nº 09/2014/CONEPE.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno de acordo com o Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2021

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 26/2021/CONEPE
ANEXO**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO DO CEAI**

Art. 1º O Centro Internacional de Estudos Árabes e Islâmicos (CEAI) é um Centro Internacional de Pesquisa da Universidade Federal de Sergipe (UFS) constituído em consonância com a Resolução nº 09/2014/CONEPE, de 28 de abril de 2014. O CEAI possui suas próprias instalações no Campus São Cristovão, a sala 1 do Pólo de Gestão e seu próprio sítio eletrônico.

Art. 2º É um órgão de natureza acadêmica interdisciplinar e interinstitucional que visa contribuir para o fortalecimento da indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e internacionalização na UFS.

Art. 3º O CEAI é um espaço institucional com corpo docente e de pesquisadores vinculados à UFS, além de docentes e pesquisadores convidados, de Universidades, centros de pesquisa e organizações sociais nacionais e internacionais.

Art. 4º Constituído como Centro Internacional de Pesquisa, o CEAI compõe a Comissão Permanente de Internacionalização da UFS, subordinada à Coordenação de Relações Internacionais (CORI) com um representante titular e um suplente.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES DO CEAI**

Art. 5º O CEAI tem por objetivo desenvolver análises e reflexões acerca das transformações políticas, culturais e econômicas nas sociedades que se agrupam sob o conceito de “mundo árabe e islâmico” e da presença das comunidades árabes e islâmicas no Brasil.

Art. 6º Compõe também a missão do CEAI um trabalho de formação didático-pedagógica voltado para a formação de jovens em temas relacionados ao Oriente Médio. Para tanto, o Centro acolherá estudantes de graduação em iniciativas de estudos orientados, assim como realizará atividades de extensão que contemplem este aspecto de sua missão.

Parágrafo único. Os objetivos estabelecidos no “caput” serão atingidos mediante:

- I. a promoção e o desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre as configurações sócio-históricas do mundo árabe e islâmico contemporâneo;
- II. a organização de eventos acadêmicos e culturais em colaboração com centros de pesquisa, cátedras, grupos de estudo, organizações, espaços culturais, festivais e demais coletivos que atuem na área;
- III. a constituição de um acervo bibliográfico e fílmico que reúna obras de referência para fomentar os estudos sobre o mundo árabe e islâmico;
- IV. acriação de uma estratégia de comunicação do CEAI, composto por múltiplos canais (site, podcast, vídeos, cursos gravados, revista, entre outras) que fortaleçam a interlocução entre o Centro e a sociedade, promovendo a disseminação dos conteúdos produzidos no CEAI, assim como a construção conjunta de conhecimentos em diálogos com outras pessoas e instituições, e,
- V. a acolhida de estudantes e pesquisadores estrangeiros, com suporte técnico e acadêmico para a realização de pesquisas e cursos.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO CEAI

Art. 7º O CEAI é composto por um Comitê Executivo, um Conselho Consultivo, uma Coordenação, composta por um Coordenador e um Vice-Coordenador, pesquisadores da UFS e pesquisadores vinculados.

Art. 8º O Comitê Executivo é composto por docentes e pesquisadores da UFS e pesquisadores vinculados. Este Comitê é responsável pela eleição de um Coordenador e um Vice-Coordenador.

Art. 9º O Comitê Executivo é presidido pelo Coordenador, com mandato de dois anos e com possibilidade de uma recondução. A composição do Comitê Executivo poderá ser ampliada, a partir da adesão de novos membros pesquisadores ao Centro.

§ 1º Por membro pesquisador, entende-se o professor doutor ou mestre vinculado a uma Instituição de Ensino Superior nacional ou estrangeira, ou ainda a institutos ou centros de investigação, que desenvolva pesquisa compatível com as linhas de pesquisa que integram o Centro de Pesquisa em questão.

§ 2º Por membro temporário, entende-se o estudante de Pós-Graduação, ou o estudante de Graduação, vinculados a uma Instituição de Ensino Superior nacional ou estrangeira, que desenvolvam estudos compatíveis com as linhas de pesquisa que integram o Centro de Pesquisa e que sejam orientados ou co-orientados por algum membro pesquisador do referido Centro.

§ 3º O Centro permitirá a adesão de membros convidados, que poderão realizar atividades de pesquisa junto ao CEAI e constarão como pesquisadores vinculados ao Centro, para fins de justificativa de suas atividades acadêmicas. A adesão de novos pesquisadores deve ser aprovada pelo Comitê Executivo do CEAI.

§ 4º Os estudantes de graduação e pós-graduação que se envolveram diretamente no processo de consolidação do CEAI em seu primeiro ano de existência serão considerados, para fins de registro futuro, como membros fundadores, em função de todo o trabalho realizado durante este período. Tal inscrição será formalizada no momento de composição do Conselho Consultivo do CEAI, com a criação da categoria “Estudantes fundadores”.

Art. 10. Compete ao Comitê Executivo:

- I. aprovar a política de ação do CEAI de acordo com os objetivos básicos determinados no Título I do presente Regimento;
- II. auxiliar o Coordenador no cumprimento de suas ações;
- III. definir os critérios de incorporação de novos membros ao Conselho Deliberativo;
- IV. propor uma política de financiamento e obtenção de recursos financeiros para a Cátedra;
- V. definir as linhas acadêmicas de pesquisa, cursos, atividades e publicações;
- VI. indicar os membros do Conselho Consultivo;
- VII. estabelecer vínculos e parcerias com instituições acadêmicas nacionais e internacionais, com entidades públicas e privadas;
- VIII. eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador do CEAI;
- IX. realizar eventuais ajustes no Regimento interno do CEAI;
- X. deliberar sobre a contratação de Professores Visitantes, estabelecendo critérios e atribuições, e,
- XI. encaminhar propostas de alterações regimentais, incluindo atualização de linhas de pesquisa e grupos de trabalho, assim como a composição de órgãos internos.

Art. 11. Compete à Coordenação do CEAI:

- I. supervisionar a programação anual de atividades;
- II. coordenar a execução dos projetos em desenvolvimento;
- III. supervisionar a administração dos recursos financeiros;
- IV. elaborar relatório anual das atividades;
- V. convocar reuniões internas para a discussão das atividades;

- VI. representar o CEAI em atividades externas;
- VII. definir as designações do trabalho de professores-visitantes, segundo as linhas de pesquisa do CEAI;
- VIII. supervisionar a elaboração de editais e demais processos seletivos que ocorram no âmbito do CEAI, e,
- IX. assinar acordos, contratos e convênios internacionais celebrados entre o CEAI e outras instituições.

Parágrafo único. O CEAI terá um(a) Vice-Coordenador(a), também eleito(a) pelo Comitê Executivo, com mandato de dois anos e com possibilidade de uma reeleição, que substituirá o(a) Coordenador(a) em suas ausências e impedimentos.

Art. 12. O presente Regimento poderá ser modificado, mantendo-se o alinhamento com as normativas internas da UFS. As modificações devem ser discutidas e aprovadas pelo Comitê Executivo em reunião que conte com a maioria simples de seus integrantes.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2021
